



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 034/14

(Dispõe sobre: a criação de Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, extingue o Emprego Público de Agente de Saúde e dá outras providências.)

JOAQUIM DA CRUZ JUNIOR, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista, aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Em atenção a Emenda Constitucional nº 51, de 14/02/2006, que alterou a redação do artigo 198 da Constituição Federal, fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o emprego público de Agente Comunitário de Saúde, em quantidade de 05 (cinco), subordinado à Diretoria da Saúde.

Art. 2º - São atribuições do Agente Comunitário de Saúde:

- I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;
- VII - promover a ligação entre a comunidade e os serviços de saúde;
- VIII - auxiliar as pessoas e os serviços na promoção e proteção da saúde;
- IX - identificar situações de risco individual e coletivo;
- X - promover a educação para a conquista da saúde;
- XI - acompanhar e encaminhar pessoas com agravo à saúde às unidades de saúde, bem como notificar aos serviços de saúde as doenças que necessitam vigilância;
- XII - efetuar o cadastramento das famílias da comunidade e estimular a participação comunitária;
- XIII - analisar, com os demais membros da equipe, as necessidades da comunidade;
- XIV - preencher formulários dos sistemas de informações pertinentes ao Programa de Saúde da Família;
- XV - atuar no controle das doenças epidêmicas;
- XVI - participar das ações de saneamento básico e melhoria do meio ambiente;
- XVII - acompanhar as condições de saúde das crianças, prioritariamente até os 05 (cinco) anos de idade, e gestantes; incentivar a vacinação; estimular o aleitamento materno;
- XVIII - executar o controle de doenças diarreicas; prevenir doenças respiratórias; prestar orientações sobre cuidados de higiene; executar tarefas afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 3º - A remuneração mensal do Agente Comunitário de Saúde será a equivalente a referência 08 da Escala de Vencimento do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Art. 4º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do Edital do Processo Seletivo Público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

III - haver concluído o Ensino Fundamental.

Art. 5º - Sempre que requisitado pelo Município, o agente comunitário deverá comprovar, documentalmente, sua moradia na comunidade onde atua, sob pena da perda do emprego público.

Art. 6º - O ingresso no emprego de Agente Comunitário de Saúde far-se-á mediante aprovação em Processo Seletivo Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Art. 7º- O Município de Nazaré Paulista somente poderá rescindir unilateralmente o Contrato do Agente Comunitário de Saúde, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

IV - na hipótese de não-atendimento ao disposto no artigo 4º desta Lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

V - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei.

Art. 8º - Nos termos do artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro presente e nos dois subseqüentes, guardam consonância com os limites de despesas com pessoal nos exercícios abrangidos, estando às despesas previstas no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento anual do exercício de 2014, crédito adicional especial para fazer face às despesas de contratação, utilizando os recursos provenientes do Convênio Fundo a Fundo, do Ministério da Saúde, observado o disposto no inciso IV, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. Ficam extintos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, os Empregos Públicos de Agente de Saúde de que trata a Lei Complementar 02/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei, onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário na forma da Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 15 de abril de 2014.

Joaquim da Cruz Junior
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza
Assessora de Gabinete